



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG

RESOLUÇÃO CMAS-PL Nº 222 (2024)

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO LEOPOLDO, MINAS GERAIS, instituído nos termos da Lei Municipal nº 3.450 de 21 de dezembro de 2016, representado por seu Presidente, **Domício Moreira Nascimento**, no uso de suas atribuições e em cumprimento às deliberações exaradas pelos Conselheiros na Sessão Ordinária do Plenário realizada no dia 21 de agosto de 2024, virtualmente e com utilização da plataforma ZOOM, conforme consignado em gravação (Ata Gr Zoom 08/2024), e,

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 3.450 de 21 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a organização da Política Municipal de Assistência Social de Pedro Leopoldo-MG, e, fixa as competências do CMAS/PL, e,

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 100 de 20 de abril de 2023 que estabelece diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social,

R E S O L V E:

Art. 1º - APROVAR a proposta apresentada pela Comissão Especial de Atualização do Regimento Interno constituída na forma do disposto na Resolução CMAS-PL nº 164/2022, de atualização e reformulação dos artigos 11º (décimo primeiro) ao 16º (décimo sexto) do Regimento Interno do CMAS/PL, com redação contida no texto integrante desta Resolução em 02 (três) laudas e para os fins legais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 21 de agosto de 2024.

Domício Moreira Nascimento

Conselho Municipal de Assistência Social de Pedro Leopoldo/MG
Presidente – 2024

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO LEOPOLDO

REGIMENTO INTERNO

Art. 11º - Os impedimentos para a eleição dos representantes do segmento dos trabalhadores na composição do Conselho ocorrerão quando em:

- I - Exercício em cargo público da função de confiança;
- II - Exercício em cargo de Comissão;
- III - Exercício em cargo de direção de equipamento da rede socioassistencial.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art 12º - São direitos dos Conselheiros do CMAS/PL:

- I - Participar das sessões do Plenário e das comissões do CMAS/PL, exercendo por sua decisão o direito de manifestação sobre matérias em discussão e proferindo voto, quando cabível;
- II - Candidatar-se à cargo da Mesa Diretora;
- III- Convocar sessões extraordinárias do plenário por requerimento conjunto da maioria dos conselheiros, na forma estabelecida pela lei;
- IV - Apresentar proposta de alterações neste Regimento Interno;
- V - Apresentar proposições à mesa diretora para inclusão de matérias na pauta das sessões do plenário;
- VI - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social, com prioridade.

Art. 13º- São deveres dos Conselheiros do CMAS/PL:

- I - Ser assíduo às sessões do Plenário e às reuniões das comissões;
- II - Participar ativamente das atividades das comissões do Conselho;

- III - Colaborar para o aprofundamento das discussões e auxiliar nas decisões do Colegiado;
- IV - Colaborar com o Conselho no exercício do Controle Social;
- V - Atuar, articuladamente, com o seu suplente;
- VI - Estudar e conhecer a legislação da Política de Assistência Social.

Art. 14º - São vedações aos Conselheiros do CMAS:

- I - Manifestação político partidária nas atividades do Conselho;
- II - Agir ou manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização da Mesa Diretora e/ou do Plenário;
- III - Recebimento de qualquer remuneração ou vantagem pelo exercício da função, considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO

Art. 15º - O Conselho Municipal da Assistência Social conta com a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Permanentes, Provisórias e/ou Especiais.

Art. 16º- O Plenário, órgão soberano do CMAS de Pedro Leopoldo/MG, compõe-se dos Conselheiros Titulares e/ou Suplentes no exercício pleno de seus mandatos.

§1º - O Plenário se reunirá mensalmente, em dia fixado no calendário na 1ª sessão do ano, e com posterior publicação mediante o inciso III, do art. 21, da Lei Municipal 3450/2016.

§2º - O Plenário só poderá funcionar com a presença da maioria dos Conselheiros Titulares e Suplentes em substituição, e as deliberações serão tomadas respeitando os quóruns estabelecidos neste Regimento Interno e demais disposições definidas em Lei.

§3º - As sessões do Plenário, presenciais ou virtuais, são públicas, salvo decisão em contrário, justificada na forma da lei pela maioria dos membros do Conselho, garantido o direito de manifestação dos interessados participantes, vedando a esses o exercício do voto.

§4º - As deliberações do Plenário, de natureza decisória, serão proclamadas pelo Presidente com base no número total de votos favoráveis, desfavoráveis e abstenções sobre a matéria, e publicadas na forma de resolução no Site da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, no Link: Conselho Municipal da Assistência Social.

§5º - Os Conselheiros titulares e suplentes serão convocados para as sessões ordinárias e/ou extraordinárias, através de e-mail e de postagem na ferramenta virtual, WhatsApp, com antecedência mínima de 72 horas.

Pedro Leopoldo, 21 de agosto de 2024.



Domício Moreira Nascimento

Conselho Municipal de Assistência Social de Pedro Leopoldo/MG

Presidente – 2024